

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 267/77

INTERESSADO! ANTÔNIO CARLOS CAMPOS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 146 /77 - CESG - Aprov. em 9/3/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Antônio Carlos Campos, R.G. 5.369.330, nascido em 11-6-1948, na cidade de Promissão, SP, concluiu, em 1969, o curso de Técnico em Contabilidade no Colégio e Ginásio "Rui Barbosa", em Andradina, SP, e viu-se na contingência de : tran- car matrícula no 2º ano da Faculdade de Ciências Econômicas "Rui Barbosa", nesta mesma cidade, por lhe ser arguido de irregular- o Certificaddo de Licença Ginasial expedido pelo Colégio Sale- siano " D. Luís Lasagna", de Araçatuba, SP, em face de as notas de Matemática e Ciências conferidas pela IX Divisão Regional de Educação de Araçatuba não coincidirem com as do Certificado bem co- mo inexistir registro de nota em Geografia fls. 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18).

2. A Secretaria da Educação, por intermédio da Comissão de Verificação de Vida Escolar, tomou as providências para apurar a ocorrência (fls. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29). Ouvida a Diretoria do Colégio Salesiano "Dom Luís Lasagna", após exame da matéria pelas autoridades do ensino (2º DESN) chegou à conclusão que se verificou troca de notas por haver o escri- turário atribuído a Antônio Carlos Campos os resultados de Antônio Carlos Borges (fls. 33-34), julgando a Delegada que, em consequência, o "problema poderia ser resolvido" em nível regio- nal pela competência a ela deferida para solucionar outros ca- sos (fls. 36). Destipificou-se, igualmente, a figura da "falsida- de ideológica que exsurgiria com "lançamento de nota para a disciplina Geografia", comprovando o fruto de "desídia funcio- nal de escriturário ou secretária resultante, quiçá, do acúmulo de serviços que, na ocasião dos exames, sobrecarregavam a Secre- taria" (fls. 37-38). Aliás, a competência delegada à Diretora Regional de Educação de Araçatuba resultou da solução dada ao Processo CEE nº 1705/74 (P.O.E. de 23-11-74), nestes termos:

"A Sra. Diretora Regional da IX Divisão Regional de Araçatuba fica autorizada a solucionar os ca- sos análogos que surgirem, dando ciência de cada caso às autoridades superiores da Secretaria da Edu- cação".

E, como agora tratava-se de situação de irregularidade em exames de madureza do Colégio Salesiano "Dom Luís Lagsagna", de Araçatuba (Processo nº 1705/74 - CEE, Parecer 2831/74-, D.O.E. de 23-11-74-). A referida Diretora mandou suprir a falta da nota de Geografia com a realização do respectivo exame de madureza (fs. 40), obtendo o interessado o Certificado de Conclusão em 1974, expedido pela Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Afonso Pena" do Estado de Mato Grosso, na cidade de Três Lagoas (fls. 47-48), o que conduz à regularização do caso .

II- CONCLUSÃO

Em face da regularização, via supletiva, da vida-escolar (Proc. CEE nº 267/77) de Antônio Carlos Campos correspondente à obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Supletivo de 1º Grau, conforme orientação dada pela Diretoria Regional de Educação de Araçatuba, ficam convalidados os atos subsequentes, referentes ao ensino de 1º e 2º Graus.

CESG, em 02 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.